

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

Estudo Técnico Preliminar 113/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 16/2026

2. OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise e identificação da solução mais adequada para atendimento das necessidades de fornecimento contínuo e parcelado de **Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10**, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e na prestação dos serviços públicos.

2.2. O presente estudo abrange, de forma conjunta, as necessidades formalizadas em **Documentos de Formalização de Demanda – DFD distintos**, correspondentes à **Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e suas Secretarias** e ao **Fundo Municipal de Saúde**, preservada a individualização de cada demanda quanto aos respectivos quantitativos, recursos orçamentários, solicitações de fornecimento, controles de consumo, despesas e demais responsabilidades que lhes sejam próprias.

2.3. A **Secretaria Municipal de Assessoria e Planejamento** atua como coordenadora da elaboração do presente **Estudo Técnico Preliminar**, promovendo a consolidação e a análise conjunta das necessidades formalizadas pelas entidades demandantes, com a finalidade de identificar, mediante planejamento integrado, a solução que se mostre técnica e economicamente adequada ao atendimento de ambas.

2.4. A análise conjunta das demandas considera a identidade dos produtos requeridos e a possibilidade de adoção de solução comum e coordenada, observados os aspectos técnicos, operacionais, logísticos, administrativos, econômicos, ambientais e de segurança envolvidos na contratação.

3. Descrição da necessidade

3.1. A presente necessidade decorre da utilização contínua de **Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10** no abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos empregados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e suas Secretarias** e pelo **Fundo Municipal de Saúde**, no desenvolvimento de suas respectivas atividades administrativas, operacionais e na prestação dos serviços públicos.

3.2. As necessidades foram formalizadas separadamente pelas entidades em seus respectivos **Documentos de Formalização de Demanda – DFD**, preservando-se a autonomia de cada demanda quanto aos quantitativos, recursos orçamentários, consumos e responsabilidades correspondentes. Os DFDs indicaram, como solução inicialmente pretendida pelas áreas demandantes, o fornecimento parcelado dos combustíveis associado à disponibilização de estrutura de armazenamento e abastecimento em **regime de comodato**, condição que será submetida à análise técnica e econômica no presente Estudo Técnico Preliminar.

3.3. No âmbito da **Prefeitura Municipal e suas Secretarias**, os combustíveis são necessários ao funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados, entre outras finalidades, nos deslocamentos administrativos e operacionais, transporte de servidores, materiais e equipamentos, execução, acompanhamento e fiscalização de serviços públicos, manutenção e conservação de vias e espaços públicos e demais atividades municipais que dependam da utilização de veículos e equipamentos motorizados.

3.4. No âmbito do **Fundo Municipal de Saúde**, os combustíveis são necessários à manutenção da disponibilidade dos veículos utilizados na execução das ações e serviços de saúde, incluindo transporte de pacientes, deslocamento de equipes e profissionais, atendimento das unidades e serviços de saúde, equipes de socorro e atendimento móvel, transporte de materiais e demais atividades que dependam da utilização da frota vinculada à área da saúde.

3.5. A disponibilidade regular dos combustíveis constitui condição necessária à continuidade dessas atividades. Eventual interrupção, insuficiência ou dificuldade de abastecimento poderá ocasionar indisponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, atrasos nas atividades administrativas e operacionais e comprometimento da continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelas duas entidades.

3.6. A necessidade apresenta caráter **contínuo**, embora o consumo efetivo dos combustíveis possa variar ao longo do período. Ainda que seja possível estimar os quantitativos necessários com base nas demandas e informações disponíveis, o volume efetivamente consumido e o momento das aquisições estão diretamente relacionados à utilização das frotas, máquinas e equipamentos e às necessidades dos serviços públicos.

3.7. As variações de consumo podem decorrer da intensidade de utilização dos veículos e equipamentos, alterações das rotinas operacionais, execução de serviços extraordinários, deslocamentos não previamente mensuráveis e outras situações relacionadas às atividades desenvolvidas pelas entidades. A solução deverá, portanto, conciliar **continuidade do abastecimento, disponibilidade dos combustíveis e flexibilidade no fornecimento**, de acordo com o consumo efetivamente verificado.

3.8. A coincidência dos produtos demandados pelas duas entidades e a possibilidade de utilização coordenada da logística de fornecimento justificam que as necessidades sejam analisadas conjuntamente neste ETP, inclusive para verificar a viabilidade de solução comum de armazenamento e abastecimento, preservando-se a identificação e segregação dos quantitativos, solicitações, abastecimentos, consumos, despesas e controles correspondentes a cada entidade.

3.9. Nesse contexto, o presente estudo deverá avaliar se a solução inicialmente indicada nos DFDs, baseada no fornecimento dos combustíveis associado à disponibilização de estrutura em comodato, apresenta, quando comparada às demais alternativas disponíveis no mercado, condições técnicas, operacionais e econômicas adequadas ao atendimento conjunto das necessidades.

3.10. A necessidade administrativa consiste, portanto, em assegurar às duas entidades **disponibilidade regular e contínua de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10**, em condições compatíveis com a dinâmica de utilização de suas respectivas frotas, máquinas e equipamentos, mediante solução que proporcione continuidade dos serviços públicos, eficiência operacional, controle dos consumos e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR - CNPJ: 75.825.828/0001-88	ADEMAR ALVES CARDOSO - Secretário Municipal de Obras e Viação.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 09.660.468/0001-87	TAMIRIS KAROLI DE MORAES - Diretora Administrativa

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A solução a ser adotada deverá assegurar o fornecimento contínuo e parcelado de **Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10**, em condições adequadas ao atendimento das necessidades da **Prefeitura Municipal de Congoninhas /PR, e suas Secretarias**, e do **Fundo Municipal de Saúde**, observados os quantitativos, solicitações, consumos, despesas e controles correspondentes a cada entidade.

5.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela regulamentação aplicável à sua comercialização, devendo ser entregues em condições próprias para utilização nos

veículos, máquinas e equipamentos da Administração, vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis.

5.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma **parcelada, de acordo com a necessidade efetiva da Administração de cada Entidade**, considerando que o consumo é contínuo, porém variável, não havendo obrigação de contratação efetiva para aquisição integral dos quantitativos estimados de forma imediata ou uniforme ao longo do período.

5.4. A solução deverá assegurar condições logísticas compatíveis com a continuidade dos serviços públicos, permitindo o atendimento das solicitações de abastecimento em prazo adequado e reduzindo o risco de desabastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas entidades e consequente paralisação dos serviços públicos prestados diariamente.

5.5. Considerando que as demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde serão tratadas de forma coordenada, a solução deverá possibilitar a **individualização e rastreabilidade dos abastecimentos e consumos de cada entidade**, permitindo identificar, no mínimo, a entidade responsável pelo consumo, o combustível fornecido, a quantidade abastecida e os respectivos registros necessários ao controle administrativo e à fiscalização.

5.6. Caso a solução adotada envolva armazenamento e abastecimento de combustíveis nas instalações da Administração, a estrutura deverá ser instalada no **Pátio Municipal** e dimensionada de forma compatível com as necessidades operacionais identificadas no presente estudo, observadas as condições físicas do local, os requisitos de segurança, prevenção de acidentes, proteção ambiental, armazenamento, medição e abastecimento previstos na regulamentação técnica aplicável.

5.7. Para fins de avaliação da solução inicialmente indicada nos Documentos de Formalização de Demanda, considera-se a necessidade operacional de estrutura composta por **01 (um) tanque aéreo com capacidade de 15.000 litros para Óleo Diesel S10 e 01 (um) tanque aéreo com capacidade de 10.000 litros para Gasolina Aditivada**, totalizando capacidade nominal de armazenamento de **25.000 litros**, sem prejuízo de eventual adequação técnica decorrente dos estudos, projetos, exigências de segurança e procedimentos ambientais aplicáveis.

5.8. A estrutura de armazenamento e abastecimento deverá possuir equipamentos apropriados para transferência, medição e controle dos combustíveis, inclusive bombas, medidores e demais componentes necessários ao funcionamento seguro do sistema, devendo possibilitar o controle e a segregação dos consumos da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

5.9. Não se estabelece, nesta etapa, a obrigatoriedade de equipamentos fisicamente distintos para cada entidade quando solução tecnológica de controle permitir, com segurança e confiabilidade, a perfeita identificação e segregação dos abastecimentos, evitando-se exigências técnicas superiores às efetivamente necessárias para obtenção do resultado pretendido.

5.10. Caso seja adotada solução que envolva a disponibilização dos tanques, bombas e demais equipamentos pela futura contratada, inclusive em regime de **comodato**, os equipamentos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento durante todo o período de utilização, cabendo à contratada as obrigações relacionadas à instalação dos equipamentos de sua responsabilidade, manutenção, assistência técnica, reparação, substituição de componentes defeituosos e retirada ao término da relação contratual, conforme condições que serão detalhadas no Termo de Referência.

5.11. A solução deverá contemplar a elaboração e apresentação, pela contratada, quando tecnicamente necessária à implantação dos equipamentos por ela fornecidos, de **projeto técnico de instalação**, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica, contendo as especificações dos equipamentos e as informações necessárias à adequada implantação da estrutura.

5.12. O projeto e as informações técnicas fornecidas pela contratada deverão permitir à Administração identificar previamente as adequações necessárias no Pátio Municipal para recebimento e funcionamento da estrutura, inclusive quanto às condições de implantação, segurança, contenção, abastecimento, circulação e demais requisitos técnicos aplicáveis.

- 5.13.** As adequações físicas do Pátio Municipal necessárias à implantação da estrutura serão executadas e custeadas pela Prefeitura Municipal, mediante planejamento próprio e observância das exigências técnicas e legais pertinentes, devendo tais custos ser considerados na avaliação econômica global da solução.
- 5.14.** A implantação e operação de eventual Ponto de Abastecimento deverão observar as exigências ambientais e de segurança aplicáveis, ficando condicionadas à obtenção das licenças, autorizações, regularizações ou demais atos administrativos exigíveis para seu regular funcionamento.
- 5.15.** Caberá à Administração promover os procedimentos de licenciamento ou regularização ambiental que sejam de sua responsabilidade em razão do local e da atividade desenvolvida, devendo a futura contratada fornecer, tempestivamente, os projetos, especificações, documentos de responsabilidade técnica e demais informações e documentos relativos aos equipamentos e atividades sob sua responsabilidade que sejam necessários à instrução desses procedimentos.
- 5.16.** A instalação e o início da operação da estrutura de armazenamento e abastecimento deverão observar o cumprimento prévio das providências técnicas, estruturais, ambientais e de segurança necessárias à sua regular utilização. **Após a obtenção da licença ou regularização ambiental aplicável, a operação do Ponto de Abastecimento ficará ainda condicionada à obtenção da autorização, registro ou ato equivalente perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando exigível pela regulamentação aplicável,** não podendo ser iniciado o abastecimento antes do atendimento das condições legalmente necessárias ao regular funcionamento da instalação.
- 5.17.** A contratada deverá possuir capacidade logística para realizar o transporte e a entrega dos combustíveis de forma regular e segura, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos compatíveis com a natureza dos produtos transportados e observando as exigências legais e regulamentares incidentes sobre a atividade.
- 5.18.** As entregas deverão ser acompanhadas dos documentos fiscais e demais registros necessários à identificação do produto, quantidade entregue, destinatário e demais informações necessárias ao recebimento, controle e fiscalização pela Administração.
- 5.19.** A solução deverá permitir mecanismos de conferência das quantidades efetivamente fornecidas e armazenadas, bem como acompanhamento dos estoques e dos abastecimentos realizados, possibilitando controle administrativo, fiscalização contratual e rastreabilidade das movimentações.
- 5.20.** Os requisitos técnicos e operacionais deverão ser estabelecidos de forma proporcional à necessidade administrativa e suficientes à obtenção dos resultados pretendidos, evitando-se especificações desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade.
- 5.21.** A solução deverá proporcionar condições de segurança operacional e ambiental durante o recebimento, armazenamento e abastecimento dos combustíveis, contemplando medidas destinadas à prevenção e contenção de vazamentos, derramamentos, incêndios e demais ocorrências relacionadas à natureza inflamável dos produtos.
- 5.22.** Deverão ser consideradas, na análise da solução, as responsabilidades relativas à instalação, manutenção, assistência técnica, adequações do local, regularização ambiental, consumo de recursos, eventual retirada dos equipamentos e demais custos necessários ao seu funcionamento, de modo que a avaliação econômica não se limite exclusivamente ao preço unitário dos combustíveis.
- 5.23.** A solução deverá, em seu conjunto, assegurar **continuidade do abastecimento, segurança operacional, conformidade técnica e ambiental, controle segregado dos consumos, rastreabilidade, eficiência logística e economicidade**, em condições adequadas ao atendimento conjunto das necessidades da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento das necessidades de abastecimento da **Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e suas Secretarias** e do **Fundo Municipal de Saúde**, considerando os aspectos técnicos, operacionais, logísticos e econômicos relacionados ao fornecimento contínuo e parcelado de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10.

6.2. Nos termos do art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve compreender a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Dessa forma, a solução inicialmente indicada nos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, consistente no fornecimento parcelado dos combustíveis associado à disponibilização de estrutura de armazenamento e abastecimento em regime de comodato, é considerada uma das alternativas submetidas à presente análise não dispensando sua comparação com outras formas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

6.3. Demonstração das demandas por entidade:

6.3.1. As necessidades objeto do presente estudo foram formalizadas separadamente pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e pelo Fundo Municipal de Saúde, por meio de seus respectivos Documentos de Formalização de Demanda – DFD. Embora se refiram aos mesmos tipos de combustíveis, os quantitativos permanecem individualizados por entidade, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Entidade demandante	Gasolina Aditivada	Óleo Diesel S10	Total
Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e suas Secretarias	50.000 L	200.000 L	250.000 L
Fundo Municipal de Saúde	58.000 L	60.000 L	118.000 L
TOTAL CONSOLIDADO	108.000 L	260.000 L	368.000 L

6.3.2. Os quantitativos consolidados correspondem, portanto, a **108.000 litros de Gasolina Aditivada** e **260.000 litros de Óleo Diesel S10**, totalizando **368.000 litros de combustível**. A consolidação é realizada para fins de planejamento e análise da viabilidade de uma solução coordenada, permanecendo individualizados os quantitativos, solicitações, consumos, despesas e controles correspondentes a cada entidade, conforme as demandas formalizadas.

6.4. Análise da possibilidade de atendimento conjunto e fornecimento integrado:

6.4.1. A identidade dos combustíveis demandados, associada à possibilidade de utilização coordenada da logística de fornecimento e da estrutura de abastecimento, permite avaliar o atendimento das duas demandas por meio de solução comum, buscando racionalização administrativa, eficiência operacional e potencial aproveitamento da escala proporcionada pelos quantitativos consolidados.

6.4.2. A análise conjunta também se relaciona à diretriz prevista no **art. 19, I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.

6.4.3. Considerando a possibilidade de implantação de uma única estrutura de abastecimento no Pátio Municipal, composta por tanque destinado à Gasolina Aditivada e tanque destinado ao Óleo Diesel S10, identifica-se **vantagem operacional potencial na atribuição do fornecimento dos dois combustíveis a uma mesma empresa**, especialmente pela necessidade de integração entre o fornecimento dos produtos e a disponibilização, instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos que compõem o Ponto de Abastecimento.

6.4.4. A concentração do fornecimento em uma única contratada poderá favorecer a **padronização dos tanques, bombas, medidores, componentes e sistemas de controle**, reduzindo a coexistência de equipamentos de diferentes fabricantes, especificações ou tecnologias e facilitando a operação cotidiana da estrutura pela Administração.

6.4.4.1. A solução também poderá proporcionar **assistência técnica integrada**, com manutenção preventiva e corretiva coordenada, substituição de componentes e atendimento de ocorrências relacionadas à estrutura por um único responsável, reduzindo a possibilidade de conflitos quanto à identificação da responsabilidade por falhas, incompatibilidades ou indisponibilidade dos equipamentos.

6.4.4.2. Sob o aspecto da fiscalização contratual, a existência de uma única responsável pelo fornecimento dos combustíveis e pela estrutura disponibilizada poderá ainda proporcionar maior clareza na atribuição das responsabilidades relacionadas aos tanques, bombas e demais equipamentos, evitando a fragmentação da manutenção e da assistência técnica entre diferentes fornecedores que utilizariam uma mesma área operacional.

6.4.4.3. Os combustíveis objeto da contratação são produtos usualmente comercializados por empresas atuantes no segmento de distribuição e fornecimento de combustíveis, não tendo sido identificada, no levantamento realizado, incompatibilidade mercadológica que impeça o fornecimento de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10 por uma mesma empresa. A possibilidade de fornecimento conjunto dos produtos mostra-se, portanto, **compatível com o mercado fornecedor e tecnicamente adequada à solução em estudo**, especialmente diante da perspectiva de utilização coordenada da estrutura de armazenamento e abastecimento destinada às duas entidades.

6.5. Características do mercado local e histórico das contratações

6.5.1. A identificação e a análise das soluções disponíveis no mercado consideraram não apenas as diferentes formas de fornecimento e abastecimento de combustíveis, mas também as características do Município de Congonhinhas /PR, o histórico das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde e as experiências da Administração com diferentes modelos de atendimento da necessidade.

6.5.2. Congonhinhas/PR caracteriza-se como Município de pequeno porte, com população inferior a 10.000 habitantes, circunstância que deve ser considerada em conjunto com a dimensão do mercado fornecedor disponível para atendimento da demanda. Embora existam **03 (três) postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município**, a série histórica dos procedimentos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde para aquisição de combustíveis demonstra reduzida participação de fornecedores, tendo ocorrido certames com baixa competitividade e, em determinadas situações, ausência de propostas.

6.5.3. Esse cenário demonstra a pertinência de que o planejamento da nova contratação não se limite à reprodução das modelagens anteriormente adotadas, especialmente daquelas que condicionem a execução do objeto à existência de estabelecimento apto ao abastecimento direto da frota no Município ou dentro de determinada distância de sua sede. Mostra-se relevante avaliar alternativas capazes de ampliar o universo potencial de fornecedores, inclusive mediante soluções em que os combustíveis sejam transportados e entregues diretamente no local definido pela Administração.

6.5.4. Nesse contexto, a consolidação das demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, totalizando **368.000 litros de combustíveis**, constitui elemento relevante para o levantamento de mercado, uma vez que o aumento da escala da contratação poderá conferir maior atratividade econômica ao fornecimento, favorecer o aproveitamento dos custos logísticos e operacionais e possibilitar a participação de empresas que eventualmente não apresentariam interesse em demandas de menor volume realizadas separadamente.

6.5.5. A busca por solução conjunta considera, portanto, não apenas a possibilidade de compartilhamento da estrutura de abastecimento, mas também a adoção de modelagem capaz de ampliar o universo potencial de fornecedores e favorecer melhores condições de competição e vantajosidade, especialmente diante das características do mercado local e dos resultados observados nas contratações anteriores.

6.6. Experiências anteriores da Administração

6.6.1. Atualmente, tanto a Prefeitura Municipal quanto o Fundo Municipal de Saúde dispõem de registros de preços para aquisição de combustíveis mediante **abastecimento direto da frota em posto revendedor**. Os preços registrados nesses instrumentos constituem parâmetros concretos para o presente estudo, verificando-se que os valores atualmente praticados são superiores aos valores estimados para a contratação ora planejada, circunstância a ser considerada na comparação econômica entre as alternativas.

6.6.2. A Prefeitura Municipal também possui experiência com a aquisição de **Óleo Diesel S10 associada à disponibilização, em regime de comodato, de tanque aéreo de armazenamento com capacidade de 15.000 litros e bomba de abastecimento**, possibilitando a entrega do combustível e o abastecimento diretamente no Pátio Municipal. Os valores praticados nessa contratação apresentam indicativos de vantagem em comparação com os preços atualmente registrados para o modelo de abastecimento direto em posto revendedor, constituindo referência concreta para a avaliação da solução.

6.6.3. No âmbito do Fundo Municipal de Saúde também foram adotadas diferentes soluções para atendimento da necessidade. Em contratação anterior, utilizou-se modelo de gerenciamento do abastecimento por meio de cartão eletrônico, com utilização de rede credenciada de postos revendedores. A execução desse ajuste foi posteriormente encerrada mediante rescisão contratual, circunstância que evidenciou, para o planejamento das contratações subsequentes, a relevância da disponibilidade efetiva do abastecimento e da continuidade operacional da frota.

6.6.4. Em razão da necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento enquanto tramitava novo procedimento para registro de preços de combustíveis com abastecimento direto em posto revendedor, o Fundo Municipal de Saúde utilizou procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal referente ao fornecimento de Óleo Diesel S10 com tanque e bomba disponibilizados em comodato.

6.6.5. A utilização dessa solução permitiu ao Fundo Municipal de Saúde experimentar, na prática, o modelo de abastecimento interno no Pátio Municipal, verificando-se sua funcionalidade para atendimento da necessidade, especialmente quanto à disponibilidade do combustível, à redução da dependência de deslocamentos destinados exclusivamente ao abastecimento e à possibilidade de utilização coordenada da estrutura existente.

6.6.6. As experiências anteriores constituem elementos relevantes para o presente levantamento, uma vez que permitem comparar soluções já efetivamente utilizadas pela Administração, seus aspectos operacionais e os preços praticados, sem prejuízo da análise das demais alternativas disponíveis no mercado e dos custos necessários à implantação e ao funcionamento de cada solução.

6.7. Evolução do planejamento para solução conjunta

6.7.1. Diante das experiências verificadas, dos resultados observados nas contratações anteriores e da coincidência das necessidades de abastecimento da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, passou-se a avaliar a adoção de solução conjunta, mediante planejamento coordenado pela **Secretaria Municipal de Assessoria e Planejamento**.

6.7.2. Nesse contexto, passou a ser considerada a possibilidade de concentração do abastecimento de **Óleo Diesel S10 no Pátio Municipal**, mediante tanque aéreo com capacidade projetada de **15.000 litros**, associada à implantação de tanque destinado à **Gasolina Aditivada, com capacidade projetada de 10.000 litros**, perfazendo capacidade nominal total de armazenamento de **25.000 litros**.

6.7.3. A configuração em estudo tem por finalidade avaliar se a concentração do abastecimento no Pátio Municipal, mediante fornecimento contínuo e parcelado dos combustíveis, poderá proporcionar melhores condições de disponibilidade, controle, rastreabilidade, logística e gestão, além de vantagem econômica em comparação com as demais soluções disponíveis.

6.7.4. A análise econômica da solução deverá considerar não apenas o preço unitário dos combustíveis, mas o conjunto dos custos necessários à sua implantação e operação, inclusive aqueles relacionados às adequações da área de instalação que ficarão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, de forma a permitir comparação em bases equivalentes com as demais alternativas.

6.8. Alternativas identificadas no mercado

6.8.1. Considerando as características da necessidade, o histórico das contratações, as experiências anteriores da Administração e as formas de atendimento identificadas no mercado, foram selecionadas para análise comparativa as seguintes alternativas:

Alternativa 01 – Aquisição de combustíveis com abastecimento direto em posto revendedor: contratação do fornecimento de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10 com abastecimento dos veículos diretamente nas instalações de posto revendedor contratado, sem armazenamento dos combustíveis no Pátio Municipal.

Alternativa 02 – Aquisição dos combustíveis com estrutura própria da Administração: aquisição parcelada de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10 para entrega no Pátio Municipal, mediante aquisição, pela própria Administração, dos tanques, bombas, medidores, sistemas de controle e demais equipamentos necessários ao armazenamento e abastecimento.

Alternativa 03 – Aquisição dos combustíveis associada à locação onerosa da estrutura de abastecimento: aquisição parcelada dos combustíveis para entrega no Pátio Municipal, com locação ou outra forma onerosa de disponibilização dos tanques, bombas, medidores e demais equipamentos necessários à operação do Ponto de Abastecimento.

Alternativa 04 – Aquisição dos combustíveis com disponibilização da estrutura em comodato: fornecimento contínuo e parcelado de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10, com entrega no Pátio Municipal e disponibilização, pela empresa fornecedora, em regime de comodato, dos tanques, bombas, medidores e demais equipamentos necessários ao armazenamento, controle e abastecimento, incluindo instalação dos equipamentos, manutenção e assistência técnica, observados os requisitos técnicos, operacionais e de regularização aplicáveis à solução.

6.8.2. As alternativas serão analisadas comparativamente considerando os custos diretos e indiretos envolvidos, a necessidade de investimento próprio pela Administração, os custos de implantação e adequação da área, a logística de fornecimento, a disponibilidade dos combustíveis, os impactos sobre a operação das frotas, máquinas e equipamentos, as responsabilidades relacionadas à instalação, manutenção e assistência técnica, as exigências necessárias à regularização da estrutura de abastecimento, a capacidade de controle e rastreabilidade dos consumos e as condições de participação do mercado fornecedor.

6.9. Análise da Alternativa 01 – Abastecimento direto em posto revendedor

6.9.1. A primeira alternativa consiste na aquisição de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10 com abastecimento dos veículos diretamente em posto revendedor contratado, modelo atualmente utilizado, mediante registros de preços próprios, tanto pela Prefeitura Municipal quanto pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.9.1.2 Entre as características favoráveis dessa alternativa encontra-se a inexistência de necessidade de implantação, pela Administração, de estrutura própria de armazenamento e abastecimento de combustíveis, reduzindo as providências diretamente relacionadas à instalação e operação de tanques e equipamentos no Pátio Municipal.

6.9.1.3. Em contrapartida, o modelo exige o deslocamento (ainda, que mínimo) dos veículos até o estabelecimento contratado para cada abastecimento, com consumo de combustível durante o percurso, utilização de tempo dos servidores e veículos e indisponibilidade temporária da frota durante os deslocamentos e procedimentos de abastecimento. Esses efeitos assumem especial relevância para veículos vinculados aos serviços de saúde e para máquinas e equipamentos cuja movimentação até posto revendedor possa ser operacionalmente inconveniente.

6.9.1.4 A solução também mantém a Administração dependente da localização, disponibilidade e capacidade operacional do estabelecimento contratado, além de restringir o universo de potenciais fornecedores quando o instrumento convocatório estabelece distância máxima para o posto de abastecimento em relação à sede do Município.

6.9.1.5 A experiência recente da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde demonstra, ainda, baixa participação nos procedimentos realizados sob essa modelagem, circunstância que deve ser considerada conjuntamente com os preços atualmente registrados e com as demais alternativas identificadas.

6.9.1.6 Dessa forma, embora o abastecimento direto em posto revendedor seja solução tecnicamente possível e já utilizada pela Administração, apresenta limitações logísticas e histórico de reduzida participação de fornecedores que justificam sua comparação com modelos capazes de permitir a entrega dos combustíveis diretamente no Pátio Municipal.

6.10. Análise da Alternativa 02 – Aquisição dos combustíveis com estrutura própria da Administração

6.10.1. A segunda alternativa consiste na aquisição dos combustíveis para entrega no Pátio Municipal, acompanhada da aquisição, pela Administração, dos tanques, bombas, medidores, sistemas de controle e demais equipamentos necessários ao armazenamento e abastecimento.

6.10.2. Essa solução permitiria que os equipamentos passassem a integrar o patrimônio da Administração e reduziria a vinculação da estrutura física a sucessivos fornecedores de combustíveis.

6.10.3. Em contrapartida, demandaria investimento inicial para aquisição dos equipamentos, além da assunção, pela Administração, dos custos e responsabilidades relacionados à conservação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de componentes, controle dos equipamentos e eventual renovação tecnológica ao longo de sua vida útil.

6.10.4. A alternativa também não elimina a necessidade de adequações do local, regularização da instalação e adoção das medidas técnicas, ambientais e de segurança necessárias ao funcionamento do Ponto de Abastecimento.

6.10.5. Sua eventual vantagem dependeria, portanto, da comparação entre o investimento para aquisição e manutenção da estrutura ao longo de sua vida útil e os custos correspondentes às alternativas em que os equipamentos sejam disponibilizados por terceiros. Essa comparação deverá considerar custos e benefícios das formas de disponibilização dos bens, em consonância com o **art. 44 da Lei nº 14.133/2021**.

6.11. Análise da Alternativa 03 – Aquisição dos combustíveis associada à locação onerosa da estrutura

6.11.1. Considerou-se também a possibilidade de separação da solução em contratações distintas, mediante contratação onerosa de empresa responsável pela disponibilização dos tanques, bombas, medidores e demais equipamentos necessários ao Ponto de Abastecimento e contratação independente de fornecedor para entrega da Gasolina Aditivada e do Óleo Diesel S10.

6.11.2. Embora tecnicamente possível, essa modelagem acrescentaria custo autônomo pela disponibilização da estrutura e exigiria a gestão simultânea de contratações correlatas, com divisão das responsabilidades entre a empresa responsável pelos equipamentos e a fornecedora dos combustíveis, especialmente quanto à instalação, manutenção, assistência técnica, funcionamento e compatibilidade da estrutura utilizada para recebimento e abastecimento dos produtos.

6.11.3. A separação também ampliaria a complexidade administrativa e operacional da solução, uma vez que eventual falha ou indisponibilidade do sistema poderia envolver a necessidade de identificação da responsabilidade entre diferentes contratadas, além de exigir coordenação dos prazos de vigência, manutenção e continuidade das contratações correlatas.

6.11.4. Essa modelagem mostra-se menos adequada quando confrontada com a existência de solução disponível em que o próprio fornecedor dos combustíveis disponibiliza os equipamentos necessários ao armazenamento e abastecimento, assumindo as responsabilidades de manutenção e assistência técnica previstas contratualmente, sem cobrança autônoma pela disponibilização da estrutura.

6.11.5. Considerando, ainda, que a Administração possui experiência anterior com o fornecimento de combustível associado à disponibilização de tanque e bomba em comodato e que os valores observados apresentam indicativos favoráveis quando comparados às contratações vigentes de abastecimento direto em posto revendedor, **não se identifica vantagem, no presente planejamento, em promover contratação autônoma e onerosa da estrutura de abastecimento**, razão pela qual essa alternativa não será selecionada.

6.12. Análise da Alternativa 04 – Fornecimento dos combustíveis com disponibilização da estrutura em comodato

6.12.1. A quarta alternativa consiste na contratação do fornecimento contínuo e parcelado de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10, com entrega no Pátio Municipal e disponibilização, pela empresa fornecedora, em regime de comodato, dos tanques, bombas, medidores e demais equipamentos necessários ao armazenamento, controle e abastecimento dos combustíveis.

6.12.2. Na configuração estudada, prevê-se a disponibilização de **01 (um) tanque aéreo com capacidade de 15.000 litros para Óleo Diesel S10 e 01 (um) tanque aéreo com capacidade de 10.000 litros para Gasolina Aditivada**, acompanhados dos respectivos equipamentos necessários ao abastecimento e controle, sem aquisição e incorporação desses bens ao patrimônio da Administração.

6.12.3. A solução possibilita concentrar o abastecimento no Pátio Municipal e atribuir à contratada as responsabilidades relacionadas aos equipamentos por ela disponibilizados, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparo, substituição de componentes e retirada ao término da contratação, conforme condições a serem posteriormente estabelecidas no Termo de Referência.

6.12.4. Essa característica mostra-se adequada às condições administrativas identificadas, uma vez que a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde não dispõem de equipe técnica especializada para manutenção dos equipamentos de armazenamento e abastecimento. Diferentemente da aquisição de estrutura própria, a solução evita a incorporação permanente desses equipamentos ao patrimônio público e reduz a necessidade de contratações correlatas destinadas à sua manutenção e assistência técnica.

6.12.5. A concentração do abastecimento no Pátio Municipal também apresenta vantagens operacionais relacionadas à disponibilidade dos combustíveis no próprio local de utilização, reduzindo deslocamentos destinados exclusivamente ao abastecimento e facilitando o atendimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

6.12.6. A solução permite, ainda, a utilização coordenada da estrutura pelas duas demandas, desde que sejam adotados mecanismos de medição, identificação, controle e rastreabilidade capazes de individualizar os abastecimentos, quantitativos, consumos e despesas correspondentes à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde.

6.12.7. A alternativa possui referência concreta de execução no âmbito da própria Administração. A Prefeitura Municipal mantém a **Ata de Registro de Preços nº 026/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.007/2026, destinada ao fornecimento de Óleo Diesel S10 para abastecimento da frota municipal, com tanque e bomba de combustível em regime de comodato, tendo sido registrado o quantitativo de 150.000 litros pelo valor unitário de **R\$ 6,10 por litro**.

6.12.8. O Fundo Municipal de Saúde também possui experiência concreta com essa forma de execução, tendo celebrado o **Contrato Administrativo nº 047/2026**, decorrente de adesão à referida Ata de Registro de Preços, para fornecimento de até 4.000 litros de Diesel S10 pelo mesmo valor unitário de **R\$ 6,10 por litro**, destinado a assegurar a continuidade do abastecimento de sua frota durante o período necessário à conclusão de procedimento próprio de Registro de Preços.

6.12.9. As experiências registradas permitem avaliar a solução não apenas em caráter teórico, mas a partir de modelo de execução já adotado pela Administração, constituindo referência concreta quanto à possibilidade de utilização do abastecimento interno no Pátio Municipal.

6.12.10. Para a Gasolina Aditivada, foi obtida cotação comercial contemplando o fornecimento parcelado do combustível e a disponibilização, em regime de comodato, de tanque aéreo com capacidade de 10.000 litros, bomba eletrônica de abastecimento, instalação completa, equipamentos, acessórios e materiais necessários ao funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e retirada dos equipamentos ao término da

contratação, pelo preço unitário de **R\$ 5,98 por litro**. A proposta registra expressamente que o preço apresentado contempla os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, mão de obra e demais despesas necessárias ao atendimento do objeto.

6.12.11. A disponibilização dos equipamentos em comodato não deve ser interpretada como inexistência de custo econômico da estrutura. Embora não haja pagamento autônomo pela aquisição ou locação dos tanques, bombas e demais equipamentos, os custos suportados pela fornecedora para sua disponibilização, instalação, manutenção e assistência técnica integram sua estrutura de custos e repercutem na formação do preço ofertado para os combustíveis. A avaliação da vantagem deve, portanto, considerar o preço final da solução nas respectivas condições de fornecimento.

6.12.12. Também deverão ser considerados os custos que permanecerão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, especialmente aqueles decorrentes das adequações necessárias no Pátio Municipal para implantação do Ponto de Abastecimento, de modo que a avaliação econômica final considere o custo global da solução, e não exclusivamente os preços unitários dos combustíveis.

6.12.13. A alternativa não afasta a necessidade de atendimento das exigências técnicas, ambientais e de segurança, nem das demais providências necessárias à regular implantação e operação do Ponto de Abastecimento, devendo ser observada a distribuição das responsabilidades definida nos requisitos da contratação.

6.12.14. Sob os aspectos técnico, operacional, logístico e administrativo, a Alternativa 04 mostra-se adequada à necessidade estudada, por permitir o abastecimento interno e coordenado das duas demandas, evitar a aquisição de estrutura permanente pela Administração, reduzir a necessidade de contratações correlatas para manutenção dos equipamentos e utilizar modelo de execução que já possui experiência concreta no âmbito municipal. Sua avaliação econômica é apresentada a seguir, mediante comparação dos parâmetros identificados no levantamento.

6.13. Comparação dos parâmetros econômicos identificados no levantamento

6.13.1. Para avaliação econômica das alternativas foram considerados os preços constantes das atas de registro de preços vigentes utilizadas pela Prefeitura Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde para abastecimento direto em posto revendedor, o preço registrado pela Prefeitura para fornecimento de Diesel S10 com tanque e bomba em regime de comodato, a cotação obtida para fornecimento de Gasolina Aditivada com estrutura em comodato e, como referência complementar, os dados do levantamento semanal de preços de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

6.13.2. Na **Ata de Registro de Preços nº 043/2026 da Prefeitura Municipal**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.020/2026, destinada ao abastecimento direto nos postos contratados, encontram-se registrados os preços de **R\$ 7,00 por litro para o Diesel S10 e R\$ 7,00 por litro para a Gasolina Aditivada**.

6.13.3. Na **Ata de Registro de Preços nº 017/2026 do Fundo Municipal de Saúde**, igualmente destinada ao abastecimento direto nos postos contratados, encontram-se registrados os preços de **R\$ 7,00 por litro para o Diesel S10 e R\$ 6,99 por litro para a Gasolina Aditivada**.

6.13.4. Em comparação, a **Ata de Registro de Preços nº 026/2026 da Prefeitura Municipal**, relativa ao fornecimento de Diesel S10 com tanque e bomba em regime de comodato, registra o combustível pelo valor de **R\$ 6,10 por litro**, enquanto a cotação obtida para o fornecimento de Gasolina Aditivada com tanque de 10.000 litros e demais equipamentos em comodato apresenta o valor de **R\$ 5,98 por litro**.

6.13.5. Os parâmetros econômicos identificados podem ser sintetizados no quadro a seguir:

Parâmetro	Gasolina Aditivada	Diesel S10	Forma de abastecimento
ARP nº 043/2026 – Prefeitura	R\$ 7,00/L	R\$ 7,00/L	Direto em posto revendedor
ARP nº 017/2026 – FMS	R\$ 6,99/L	R\$ 7,00/L	Direto em posto revendedor
ARP nº 026/2026 – Prefeitura	—	R\$ 6,10/L	Entrega com tanque e bomba em comodato
Cotação – estrutura em comodato	R\$ 5,98/L	—	Entrega com tanque e equipamentos em comodato
ANP – Cornélio Procópio	R\$ 6,68/L	R\$ 6,28/L	Preço médio de revenda

6.13.6. Como referência complementar de mercado, o levantamento semanal da ANP referente ao período de **23/08/2026 a 29/08/2026** apresenta, para o Município de Cornélio Procópio/PR, preço médio de revenda de **R\$ 6,68 por litro para a Gasolina Aditivada**, com valores entre R\$ 6,27 e R\$ 6,99, a partir de quatro postos pesquisados, e preço médio de **R\$ 6,28 por litro para o Diesel S10**, com valores entre R\$ 5,99 e R\$ 7,59, a partir de dois postos pesquisados.

6.13.7. Os valores divulgados pela ANP não representam propostas comerciais nas mesmas condições da solução estudada e, por essa razão, são utilizados apenas como **parâmetro complementar de mercado**. Os dados correspondem a preços de revenda pesquisados em postos, enquanto a solução em análise contempla entrega dos combustíveis no Pátio Municipal e disponibilização dos equipamentos necessários ao armazenamento e abastecimento, acompanhada das obrigações correspondentes à estrutura disponibilizada.

6.13.8. A comparação entre as contratações vigentes de abastecimento direto e os parâmetros disponíveis para a Alternativa 04 demonstra diferença favorável à solução com comodato. Para o Diesel S10, o preço de R\$ 6,10/L é **R\$ 0,90/L inferior** aos R\$ 7,00/L registrados tanto pela Prefeitura quanto pelo Fundo Municipal de Saúde. Para a Gasolina Aditivada, o preço cotado de R\$ 5,98/L é **R\$ 1,02/L inferior** ao preço de R\$ 7,00/L registrado pela Prefeitura e **R\$ 1,01/L inferior** aos R\$ 6,99/L registrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.13.9. Aplicando-se esses parâmetros aos quantitativos estimados para cada demanda, obtém-se a seguinte comparação:

Demanda	Combustível	Quantidade	Preço vigente – posto	Valor pelo modelo vigente	Parâmetro Alternativa 04	Valor estimado Alternativa 04	Diferença
Prefeitura	Gasolina Aditivada	50.000 L	R\$ 7,00	R\$ 350.000,00	R\$ 5,98	R\$ 299.000,00	R\$ 51.000,00
Prefeitura	Diesel S10	200.000 L	R\$ 7,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 6,10	R\$ 1.220.000,00	R\$ 180.000,00
FMS	Gasolina Aditivada	58.000 L	R\$ 6,99	R\$ 405.420,00	R\$ 5,98	R\$ 346.840,00	R\$ 58.580,00
FMS	Diesel S10	60.000 L	R\$ 7,00	R\$ 420.000,00	R\$ 6,10	R\$ 366.000,00	R\$ 54.000,00
TOTAL		368.000L		R\$ 2.575.420,00		R\$ 2.231.840,00	R\$ 343.580,00

6.13.10. A aplicação dos preços atualmente disponíveis aos quantitativos estimados indica que o atendimento das mesmas quantidades pelos preços das contratações vigentes de abastecimento direto corresponderia a aproximadamente **R\$ 2.575.420,00**, enquanto a utilização dos parâmetros identificados para a Alternativa 04 corresponderia a aproximadamente **R\$ 2.231.840,00**, resultando em diferença estimada de **R\$ 343.580,00**, equivalente a aproximadamente **13,34%**.

6.13.11. A diferença apurada não deve ser interpretada como economia líquida definitiva da futura contratação, uma vez que a implantação do Ponto de Abastecimento demandará adequações no Pátio Municipal cujos custos permanecerão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal. Tais custos deverão ser considerados na avaliação global da solução. Ainda assim, a magnitude da diferença identificada constitui elemento econômico relevante para sua avaliação, especialmente porque os parâmetros utilizados para o modelo em comodato já contemplam a disponibilização dos equipamentos e, no caso da cotação da Gasolina Aditivada, também instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica.

6.13.12. A comparação evidencia, ainda, que a vantagem da Alternativa 04 não decorre simplesmente da inexistência de pagamento separado pelos equipamentos, mas da conjugação entre os preços identificados para os combustíveis, as condições de entrega no Pátio Municipal, a disponibilização da estrutura necessária ao abastecimento e as obrigações relacionadas aos equipamentos, elementos que devem ser considerados conjuntamente na avaliação da solução.

6.13.13. Diante dos parâmetros levantados, verifica-se que a **Alternativa 04 reúne vantagens técnicas, operacionais, logísticas, administrativas e econômicas em relação às demais alternativas examinadas**, apresentando-se, nesta etapa do planejamento, como a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

6.13.14. A solução selecionada consiste, portanto, no **fornecimento contínuo e parcelado de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10, com entrega no Pátio Municipal e disponibilização, em regime de comodato, dos tanques, bombas, medidores e demais equipamentos necessários ao armazenamento, controle e abastecimento**, observadas as responsabilidades da contratada e da Administração que serão detalhadas nos demais elementos do planejamento e no Termo de Referência.

6.13.15. A escolha da solução encontra-se fundamentada na análise das alternativas disponíveis e nos elementos concretos reunidos no processo, em consonância com o **art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da elaboração da estimativa do valor da contratação em etapa própria, observadas as condições efetivas do objeto e o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

6.13.16. A definição quanto ao **parcelamento ou não do objeto e à correspondente estrutura de adjudicação** será examinada em tópico próprio deste Estudo Técnico Preliminar, considerando as características técnicas e operacionais da solução selecionada, a estrutura compartilhada de abastecimento, os aspectos relacionados à gestão contratual, a obtenção de vantagem para a Administração e a preservação da competitividade.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução selecionada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, para o fornecimento contínuo e parcelado de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e do Fundo Municipal de Saúde, com entrega dos combustíveis no Pátio Municipal e disponibilização da estrutura necessária ao armazenamento, controle e abastecimento. A contratação será estruturada em **Lote Único, composto por 4 (quatro) itens**, correspondentes ao fornecimento de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10 destinados à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, com adjudicação do lote a **um único fornecedor**, preservada a individualização dos quantitativos, preços unitários, controles de consumo e despesas de cada entidade.

7.2. A solução compreende o fornecimento dos combustíveis associado à disponibilização, em **regime de comodato**, da estrutura de armazenamento e abastecimento, composta, inicialmente, por **01 (um) tanque aéreo com capacidade de 10.000 (dez mil) litros destinado à Gasolina Aditivada e 01 (um) tanque aéreo com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros destinado ao Óleo Diesel S10**, acompanhados de bombas, medidores e demais equipamentos, acessórios e componentes necessários ao adequado funcionamento do Ponto de Abastecimento.

7.3. A adoção do regime de comodato permitirá a utilização da infraestrutura necessária ao armazenamento e abastecimento sem a aquisição e incorporação dos tanques e respectivos equipamentos ao patrimônio da Administração, permanecendo a propriedade desses bens com a futura Contratada durante o período de utilização.

7.4. Os tanques, bombas, medidores e demais equipamentos disponibilizados em comodato constituirão elementos integrantes da solução de fornecimento dos combustíveis, não caracterizando objetos autônomos de aquisição ou locação pela Administração, nem ensejando pagamento específico e separado pela sua disponibilização.

7.5. Caberá à futura Contratada disponibilizar os tanques e demais equipamentos previstos para a solução, bem como executar as obrigações relacionadas aos bens de sua responsabilidade, incluindo seu transporte, instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparo, substituição de componentes e retirada ao término da contratação, conforme requisitos e prazos que serão detalhados no Termo de Referência.

7.6. Previamente à instalação e entrada em operação da estrutura, a Contratada deverá fornecer os projetos, especificações, documentos técnicos e demais elementos referentes aos equipamentos disponibilizados que sejam necessários à adequada implantação do Ponto de Abastecimento, inclusive aqueles necessários à execução das adequações físicas de responsabilidade da Administração e à instrução dos procedimentos de regularização aplicáveis.

7.7. Caberá à Prefeitura Municipal, enquanto entidade gestora da contratação pretendida, executar, sob sua responsabilidade, as adequações necessárias no Pátio Municipal para recebimento e implantação da estrutura, observadas as orientações e especificações técnicas pertinentes, bem como promover as providências

administrativas e de regularização da instalação que sejam de sua competência. A implantação e o início da operação do Ponto de Abastecimento ficarão condicionados ao atendimento das exigências técnicas, ambientais, de segurança e regulatórias aplicáveis.

7.8. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações realizadas de acordo com o consumo e a necessidade efetivamente verificados, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados para o período, observadas as condições próprias do Sistema de Registro de Preços.

7.9. As entregas deverão ocorrer diretamente no Pátio Municipal, em quantitativos compatíveis com a capacidade disponível dos respectivos tanques e com as solicitações emitidas pela Administração, observando-se os procedimentos de recebimento, conferência, segurança, controle de estoque e demais condições que serão estabelecidas no Termo de Referência.

7.10. A estrutura será destinada ao atendimento coordenado das demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde. Para tanto, o sistema de abastecimento deverá possibilitar a **identificação, medição, registro, controle e rastreabilidade dos abastecimentos**, permitindo a individualização dos quantitativos consumidos por cada demanda e a correspondente segregação dos controles administrativos e financeiros.

7.11. A instalação do Ponto de Abastecimento no Pátio Municipal permitirá que os veículos, máquinas e equipamentos abrangidos pela contratação sejam abastecidos diretamente nas instalações da Administração, proporcionando maior disponibilidade operacional dos combustíveis e reduzindo deslocamentos realizados exclusivamente para abastecimento.

7.12. A solução deverá contemplar mecanismos adequados de controle do abastecimento, capazes de registrar as informações necessárias ao acompanhamento da execução, à fiscalização dos quantitativos fornecidos e consumidos e à identificação da origem dos consumos, permitindo que a utilização compartilhada da estrutura física não comprometa a individualização das demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

7.13. Os custos relativos à disponibilização dos tanques e demais equipamentos em comodato, bombas, medidores, transporte, instalação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparos, substituição de componentes e posterior retirada da estrutura deverão estar contemplados na formação dos preços dos combustíveis, **não sendo admitida cobrança autônoma da Administração pela disponibilização dos equipamentos integrantes da solução**, ressalvados exclusivamente os encargos expressamente atribuídos à Administração nos documentos da contratação.

7.14. Permanecerão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal os custos e mão de obra das adequações físicas do Pátio Municipal necessárias à implantação da estrutura, conforme definido no planejamento da contratação, não se confundindo tais adequações com o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos disponibilizados em comodato pela Contratada.

7.15. Durante a execução, a Contratada deverá manter os equipamentos disponibilizados em condições adequadas de funcionamento e segurança, promovendo a manutenção preventiva e corretiva e o atendimento técnico nos prazos estabelecidos, de modo a reduzir riscos de indisponibilidade da estrutura e de interrupção do abastecimento.

7.16. Os procedimentos de medição, verificação, aferição e controle dos equipamentos deverão observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e as competências dos órgãos responsáveis, cabendo à Contratada adotar as providências relacionadas aos equipamentos sob sua responsabilidade que forem estabelecidas no Termo de Referência.

7.17. A solução deverá observar, durante sua implantação e execução, as exigências técnicas, ambientais, de segurança e regulatórias aplicáveis ao armazenamento, transporte, fornecimento e manuseio dos combustíveis, cabendo à Administração e à Contratada o cumprimento das obrigações correspondentes às respectivas atribuições definidas nos documentos da contratação.

7.18. Ao término da utilização da estrutura, os tanques, bombas, medidores e demais equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser retirados pela Contratada, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sem transferência de sua propriedade à Administração.

7.19. A solução deverá assegurar a continuidade do abastecimento durante o período necessário à retirada, substituição ou manutenção dos equipamentos, conforme mecanismos e responsabilidades a serem estabelecidos no Termo de Referência, de modo a reduzir o risco de interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos dependentes da frota abastecida.

7.20. Considerados os resultados do levantamento de mercado e a análise das alternativas realizada neste Estudo Técnico Preliminar, a solução descrita apresenta-se adequada para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, conciliando abastecimento interno, continuidade do fornecimento, redução de deslocamentos, utilização compartilhada da infraestrutura, individualização dos consumos, ausência de aquisição dos equipamentos pela Administração, atribuição das responsabilidades de manutenção e assistência técnica dos equipamentos disponibilizados à futura Contratada, além da economicidade.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram definidas a partir das necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e pelo Fundo Municipal de Saúde, considerando os quantitativos utilizados em contratações anteriores e as alterações previstas nas respectivas demandas para o período de 12 (doze) meses da futura contratação.

8.2. Para a **Prefeitura Municipal**, foram utilizados como referência os quantitativos constantes das contratações realizadas para atendimento da frota municipal, especialmente a Ata de Registro de Preços destinada ao abastecimento direto em posto revendedor e a Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento de Óleo Diesel S10 com disponibilização de tanque e bomba em regime de comodato.

8.3. A partir dessas referências e das necessidades informadas pelas áreas demandantes, foram estimados para a Prefeitura Municipal os quantitativos de **50.000 (cinquenta mil) litros de Gasolina Aditivada e 200.000 (duzentos mil) litros de Óleo Diesel S10**, totalizando **250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros** para o período estimado da contratação.

8.4. Para o **Fundo Municipal de Saúde**, foram considerados os quantitativos constantes das contratações anteriores destinadas ao abastecimento de sua frota, utilizados como referência histórica para o dimensionamento da nova demanda.

8.5. A estimativa para a futura contratação considera, ainda, a **previsão de ampliação da frota do Fundo Municipal de Saúde, em razão da aquisição de novos veículos prevista para o próximo período**, circunstância que produzirá aumento da necessidade de abastecimento em relação aos quantitativos anteriormente contratados.

8.6. Dessa forma, considerando a referência das contratações anteriores e a perspectiva de ampliação da frota, estima-se para o Fundo Municipal de Saúde a necessidade de **58.000 (cinquenta e oito mil) litros de Gasolina Aditivada e 60.000 (sessenta mil) litros de Óleo Diesel S10**, totalizando **118.000 (cento e dezoito mil) litros** para o período de 12 (doze) meses.

8.7. Os quantitativos consolidados da contratação são apresentados a seguir:

Combustível	Prefeitura Municipal	Fundo Municipal de Saúde	Total estimado
Gasolina Aditivada	50.000 L	58.000 L	108.000 L
Óleo Diesel S10	200.000 L	60.000 L	260.000 L
TOTAL	250.000 L	118.000 L	368.000 L

8.8. Assim, a contratação foi dimensionada em **368.000 (trezentos e sessenta e oito mil) litros de combustíveis**, correspondentes a **108.000 (cento e oito mil) litros de Gasolina Aditivada e 260.000 (duzentos e sessenta mil)**

litros de Óleo Diesel S10, mantida a individualização dos quantitativos destinados à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde.

8.9. Os quantitativos possuem natureza estimativa e destinam-se ao dimensionamento do Sistema de Registro de Preços, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante sua vigência, não implicando o registro obrigação de aquisição integral das quantidades estimadas.

8.10. A utilização coordenada da estrutura de armazenamento e abastecimento instalada no Pátio Municipal não altera a individualização das demandas, devendo a execução permitir o controle dos quantitativos solicitados, recebidos e consumidos pela Prefeitura Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.11. O dimensionamento dos tanques previstos na solução — **10.000 litros para Gasolina Aditivada e 15.000 litros para Óleo Diesel S10** — corresponde à capacidade operacional de armazenamento e não ao quantitativo total da contratação. O reabastecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com o consumo, a capacidade disponível dos tanques e as solicitações da Administração.

8.12. As estimativas e os documentos utilizados como suporte ao seu dimensionamento integrarão o processo administrativo da contratação, em atendimento ao **art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que as estimativas das quantidades sejam acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.231.840,00

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e os parâmetros de preços obtidos pela Administração, observadas as características da solução selecionada, que contempla o fornecimento contínuo e parcelado de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10, com entrega no Pátio Municipal e disponibilização da estrutura de armazenamento e abastecimento em regime de comodato.

9.2. Para o **Óleo Diesel S10**, foi adotado o valor unitário de **R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por litro**, correspondente ao preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 026/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.007/2026 da Prefeitura Municipal, cujo objeto contempla o fornecimento de Diesel S10 com disponibilização de tanque e bomba de combustível em regime de comodato.

9.3. A utilização desse preço como parâmetro guarda compatibilidade com as características da solução adotada, por decorrer de contratação recente da própria Administração e contemplar condições de execução semelhantes às pretendidas, especialmente quanto à entrega do combustível associada à disponibilização da estrutura de armazenamento e abastecimento.

9.4. Para a **Gasolina Aditivada**, foi adotado o valor unitário de **R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por litro**, conforme cotação comercial obtida para o fornecimento do combustível associado à disponibilização, em regime de comodato, de tanque aéreo com capacidade de 10.000 litros, bomba eletrônica e demais equipamentos necessários ao abastecimento. A proposta contempla, ainda, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e retirada dos equipamentos.

9.5. Os parâmetros adotados apresentam correspondência com as condições da solução definida neste ETP, especialmente quanto ao fornecimento dos combustíveis associado à disponibilização da estrutura necessária ao armazenamento e abastecimento no Pátio Municipal. **Quanto ao valor de R\$ 5,98 por litro para a Gasolina Aditivada, embora a cotação comercial utilizada como referência tenha considerado quantitativo inferior ao total estimado nesta contratação, o parâmetro foi considerado para fins de estimativa em razão da correspondência das condições de fornecimento e da estrutura em comodato, devendo sua compatibilidade com o quantitativo total estimado ser considerada na etapa de pesquisa e formação do preço de referência da contratação.**

9.6. Considerando os quantitativos estimados e os respectivos preços unitários adotados, a estimativa do valor da contratação é a seguinte:

Combustível	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor estimado
-------------	---------------------	----------------	----------------

Gasolina Aditivada	108.000 L	R\$ 5,98/L	R\$ 645.840,00
Óleo Diesel S10	260.000 L	R\$ 6,10/L	R\$ 1.586.000,00
TOTAL	368.000 L	—	R\$ 2.231.840,00

9.7. A memória de cálculo do valor estimado corresponde à multiplicação dos quantitativos previstos para cada combustível pelos respectivos preços unitários:

- **Gasolina Aditivada:** 108.000 L × R\$ 5,98 = **R\$ 645.840,00**;
- **Óleo Diesel S10:** 260.000 L × R\$ 6,10 = **R\$ 1.586.000,00**;
- **Valor total estimado da contratação:** **R\$ 2.231.840,00**.

9.8. Para fins de individualização das demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, a estimativa apresenta a seguinte distribuição:

Demandante	Combustível	Quantidade	Valor unitário	Valor estimado
Prefeitura Municipal	Gasolina Aditivada	50.000 L	R\$ 5,98	R\$ 299.000,00
Prefeitura Municipal	Diesel S10	200.000 L	R\$ 6,10	R\$ 1.220.000,00
Subtotal Prefeitura		250.000 L		R\$ 1.519.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Gasolina Aditivada	58.000 L	R\$ 5,98	R\$ 346.840,00
Fundo Municipal de Saúde	Diesel S10	60.000 L	R\$ 6,10	R\$ 366.000,00
Subtotal FMS		118.000 L		R\$ 712.840,00
TOTAL GERAL		368.000 L		R\$ 2.231.840,00

9.9. Os valores estimados contemplam a solução de fornecimento dos combustíveis associada à disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, não sendo prevista remuneração autônoma pela utilização dos tanques, bombas, medidores e demais equipamentos integrantes da solução. Os custos relativos à disponibilização dos equipamentos, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e posterior retirada da estrutura deverão estar compreendidos nos preços unitários dos combustíveis.

9.10. Não integram o valor estimado desta contratação os custos das adequações físicas do Pátio Municipal que permanecerão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, uma vez que essas providências não integram o objeto a ser remunerado à futura Contratada.

9.11. O valor estimado da contratação é, portanto, de **R\$ 2.231.840,00 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais)**, correspondente ao atendimento dos quantitativos estimados de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10 destinados à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde durante o período considerado no planejamento.

9.12. A estimativa observa as condições específicas do objeto, especialmente os quantitativos previstos, a entrega dos combustíveis no Pátio Municipal e a disponibilização da estrutura de armazenamento e abastecimento em comodato, de modo que os preços utilizados guardem correspondência com a solução definida pela Administração.

9.13. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários, memória de cálculo e respectivos documentos de suporte, atende ao disposto no **art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021**.

9.14. Na definição do valor estimado foram consideradas as características e condições da contratação, os quantitativos a serem fornecidos e os parâmetros de preços obtidos pela Administração, em consonância com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A análise do parcelamento da contratação considera as características da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, composta pelo fornecimento contínuo e parcelado de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10, com entrega no Pátio Municipal e disponibilização, em regime de comodato, dos tanques, bombas, medidores e demais equipamentos necessários ao armazenamento, controle e abastecimento.

10.2. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do princípio do parcelamento nas compras deve considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

10.3. Sob o aspecto estritamente material, a **Gasolina Aditivada e o Óleo Diesel S10 constituem itens distintos e individualizáveis**, sendo tecnicamente possível, em princípio, a adjudicação separada de cada combustível. Contudo, a solução selecionada pela Administração não se restringe à aquisição isolada dos produtos, uma vez que o fornecimento está associado à disponibilização e ao funcionamento coordenado de estrutura de armazenamento e abastecimento no Pátio Municipal.

10.4. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, a estrutura projetada será composta por **01 (um) tanque aéreo de 10.000 litros destinado à Gasolina Aditivada e 01 (um) tanque aéreo de 15.000 litros destinado ao Óleo Diesel S10**, acompanhados das respectivas bombas, medidores, componentes e mecanismos de controle, cuja disponibilização, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e retirada estarão vinculadas ao fornecimento dos combustíveis.

10.5. A adjudicação dos combustíveis a fornecedores distintos implicaria a coexistência, em uma mesma área operacional, de estruturas disponibilizadas e mantidas por empresas diferentes, com divisão das responsabilidades relacionadas à instalação, manutenção, assistência técnica, disponibilidade dos equipamentos e funcionamento do Ponto de Abastecimento.

10.6. Essa fragmentação poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização da contratação, especialmente diante da necessidade de coordenação das intervenções técnicas realizadas na área compartilhada, da identificação de responsabilidades em caso de falhas ou indisponibilidade da estrutura e da compatibilização das condições de instalação e operação dos equipamentos.

10.7. A concentração do fornecimento da Gasolina Aditivada e do Óleo Diesel S10 em uma única contratada possibilita, por sua vez, a **padronização e integração operacional da estrutura disponibilizada**, bem como a centralização das responsabilidades pela instalação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de componentes e retirada da estrutura ao término da contratação.

10.8. O levantamento de mercado também demonstrou que o fornecimento conjunto dos dois combustíveis é compatível com o mercado fornecedor, uma vez que Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10 são produtos usualmente comercializados por empresas atuantes no segmento de distribuição e fornecimento de combustíveis, não tendo sido identificada incompatibilidade mercadológica que inviabilize a apresentação de proposta para ambos os produtos.

10.9. Sob o aspecto econômico, a reunião dos quantitativos de **108.000 litros de Gasolina Aditivada e 260.000 litros de Óleo Diesel S10**, totalizando **368.000 litros**, proporciona escala relevante à contratação e permite que os custos relacionados à logística de entrega, disponibilização dos tanques e bombas, instalação, manutenção, assistência técnica e retirada da estrutura sejam considerados conjuntamente na formação dos preços dos combustíveis.

10.10. A análise econômica realizada no levantamento de mercado identificou que a solução selecionada, considerada em seu conjunto, apresenta valor estimado de **R\$ 2.231.840,00**, inferior ao valor de **R\$ 2.575.420,00** obtido mediante aplicação dos preços das contratações vigentes de abastecimento direto aos mesmos quantitativos, representando diferença estimada de **R\$ 343.580,00**, equivalente a aproximadamente **13,34%**.

10.11. Embora essa comparação demonstre a vantagem econômica da **solução com abastecimento interno e comodato em relação ao modelo de abastecimento direto**, ela deve ser analisada conjuntamente com os benefícios operacionais decorrentes da atribuição da estrutura e de sua manutenção a uma única contratada, especialmente quanto à redução da fragmentação das responsabilidades e dos custos administrativos relacionados à gestão de contratações distintas.

10.12. Nesse contexto, considera-se que o parcelamento mediante adjudicação independente da Gasolina Aditivada e do Óleo Diesel S10 **não se mostra adequado à configuração da solução selecionada**, tendo em vista a vinculação do fornecimento à disponibilização e manutenção da estrutura de abastecimento e as vantagens operacionais e administrativas decorrentes da concentração das responsabilidades em uma única contratada.

10.13. A decisão encontra amparo no **art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021**, que admite o afastamento do parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

10.14. Considerando que a contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, a estruturação da disputa em **lote único**, composto por itens de fornecimento relacionados entre si pela solução de abastecimento selecionada, deverá observar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 quanto à demonstração da inviabilidade ou inadequação da adjudicação isolada e à vantagem técnica e econômica da contratação conjunta, bem como o estabelecimento de critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos.

10.15. Dessa forma, para a solução definida neste ETP, justifica-se a estruturação da contratação em **Lote Único, composto por 4 (quatro) itens**, correspondentes ao fornecimento de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10 destinados à Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e ao Fundo Municipal de Saúde, com **adjudicação do lote a um único fornecedor**, preservando-se a individualização dos itens, respectivos quantitativos e preços unitários, bem como os controles separados das demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

10.16. A adoção do **Lote Único** não decorre de mera conveniência administrativa, mas das características concretas da solução selecionada, que associa o fornecimento dos dois combustíveis à implantação e manutenção de estrutura coordenada de armazenamento e abastecimento, bem como dos elementos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos identificados no levantamento de mercado. A concentração dos 4 (quatro) itens em um único lote permite a atribuição integral das responsabilidades relacionadas ao fornecimento dos combustíveis e à estrutura de armazenamento e abastecimento a uma única contratada, favorecendo a integração operacional, a padronização dos equipamentos, a centralização da manutenção e da assistência técnica e a adequada fiscalização da execução contratual.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Após a análise da solução proposta, verificou-se que a presente contratação possui **autonomia técnica e operacional**, não dependendo da celebração de outro contrato específico para que o fornecimento de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10 e a disponibilização da estrutura de armazenamento e abastecimento possam ser executados.

11.2. A solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi estruturada de forma conjunta, contemplando no mesmo objeto o fornecimento de **Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10** e a disponibilização, em regime de comodato, dos respectivos tanques aéreos, bombas, medidores e demais equipamentos necessários ao armazenamento, controle e abastecimento da frota. Assim, não se identifica a necessidade de contratação separada de empresa para fornecimento ou locação da estrutura de armazenamento e abastecimento.

11.3. Da mesma forma, os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e retirada dos equipamentos estão vinculados à própria solução contratada, permanecendo sob responsabilidade da futura Contratada, não constituindo objeto de contratação independente pela Administração.

11.4. A utilização da estrutura de abastecimento estará vinculada às instalações físicas do **Pátio Municipal**, local que será indicado e disponibilizado pela Administração. As adequações físicas necessárias à implantação do Ponto de Abastecimento serão executadas pela própria Administração, mediante utilização de **materiais de construção provenientes de Ata de Registro de Preços vigente do Município e mão de obra própria**, não sendo necessária a realização de contratação específica para essa finalidade. Dessa forma, tais adequações constituem providências internas necessárias à implantação da solução, mas **não configuram contratação correlata ou interdependente** à presente contratação.

11.5. A presente contratação poderá coexistir com outras contratações relacionadas à gestão e manutenção das frotas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, tais como manutenção mecânica, aquisição de peças, pneus, lubrificantes e demais insumos necessários à operação dos veículos, máquinas e equipamentos. Entretanto, tais contratações possuem objetos distintos e **não constituem condição para a execução do fornecimento de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10** objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.6. Eventuais serviços de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos das frotas também possuem natureza independente em relação ao abastecimento, uma vez que a necessidade de combustível decorre da própria operação da frota e não depende da contratação simultânea desses serviços.

11.7. Sob o aspecto ambiental e regulatório, as providências relacionadas à regularização da estrutura de armazenamento e abastecimento serão conduzidas de acordo com as responsabilidades atribuídas à futura Contratada e à Administração, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar e o enquadramento aplicável, **não tendo sido identificada a necessidade de contratação autônoma indispensável para viabilizar a solução.**

11.8. Portanto, após a análise das relações existentes com outras atividades e contratações do Município, conclui-se que **não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução proposta**, podendo a contratação ser realizada de forma autônoma, mediante a futura Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Congonhinhas /PR, especialmente às necessidades identificadas pela Administração para assegurar a continuidade das atividades que dependem da utilização das frotas municipais e da disponibilidade regular de combustível.

12.2. A demanda foi formalmente identificada pelas **unidades requisitantes** e fundamentada por meio deste Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisados a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos da solução, o quantitativo estimado, a forma de atendimento da demanda e a viabilidade da contratação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A contratação mostra-se compatível com os objetivos institucionais da Administração Municipal, considerando a necessidade de manter os veículos, máquinas e equipamentos das frotas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde em condições de utilização para atendimento das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos prestados à população.

12.4. Considerando que o Município de Congonhinhas/PR **não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído**, a presente demanda foi identificada e planejada pelas unidades competentes com base nas necessidades administrativas e operacionais verificadas para o exercício, sem prejuízo da observância dos demais requisitos da fase preparatória da contratação.

12.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se igualmente compatível com o planejamento administrativo, tendo em vista a natureza contínua da necessidade de abastecimento e a variação do consumo das

frotas ao longo do período, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva.

12.6. A contratação planejada também está relacionada à estratégia de melhoria da gestão operacional das frotas municipais, na medida em que a disponibilização, **em regime de comodato, de estrutura de armazenamento e abastecimento de Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10 no Pátio Municipal** poderá reduzir deslocamentos exclusivamente destinados ao abastecimento externo, proporcionar maior autonomia operacional e contribuir para melhor controle do consumo.

12.7. A presente contratação deverá observar a disponibilidade e a programação orçamentária do Município, bem como as demais providências administrativas necessárias à formalização da futura Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

12.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada ao planejamento administrativo do Município e às necessidades operacionais identificadas pela Prefeitura Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a adequada gestão das frotas e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

12.9. O alinhamento da contratação ao planejamento administrativo observa o disposto no **art. 18, caput e §1º, II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que a compatibilização e a demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual são aplicáveis sempre que esse instrumento tiver sido elaborado pela Administração.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação busca assegurar o fornecimento contínuo e regular de **Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10** para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e do Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização das respectivas frotas.

13.2. A disponibilização da estrutura de armazenamento e abastecimento no **Pátio Municipal**, em regime de comodato, permitirá maior autonomia operacional, reduzindo deslocamentos exclusivamente destinados ao abastecimento externo e proporcionando melhor aproveitamento dos veículos, máquinas, equipamentos e equipes.

13.3. A solução permitirá aprimorar o **controle e a rastreabilidade do consumo de combustíveis**, mediante registro e acompanhamento dos abastecimentos, preservando a individualização dos quantitativos destinados à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde.

13.4. Espera-se, ainda, maior eficiência na gestão da estrutura de abastecimento, com centralização das responsabilidades relacionadas à instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos disponibilizados em comodato, sem necessidade de aquisição patrimonial desses equipamentos pela Administração.

13.5. Dessa forma, a contratação pretende proporcionar **continuidade do abastecimento, maior eficiência e autonomia operacional, melhor controle do consumo e racionalização dos recursos públicos**, em consonância com os resultados pretendidos previstos no **art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021**.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Previamente à implantação e ao início da operação do Ponto de Abastecimento, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequação do espaço físico localizado no Pátio Municipal, bem como promover a verificação, junto ao órgão ambiental competente, do procedimento de licenciamento ou regularização ambiental aplicável à instalação, considerando suas características e a capacidade total de armazenamento prevista de 25.000 litros, além da obtenção das demais autorizações eventualmente exigíveis.

14.1.1. A definição do procedimento ambiental aplicável deverá considerar o enquadramento específico da instalação perante o órgão competente, não sendo presumida, nesta etapa, hipótese de dispensa ou procedimento simplificado sem a correspondente confirmação técnica e administrativa.

14.2. A futura Contratada deverá disponibilizar **profissional legalmente habilitado**, responsável por prestar orientação técnica à Administração quanto às adequações físicas e estruturais necessárias à implantação do Ponto

de Abastecimento, considerando as características dos tanques, bombas e demais equipamentos que serão disponibilizados em regime de comodato e as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

14.3. O profissional indicado pela Contratada deverá orientar tecnicamente a Administração quanto às intervenções necessárias no local de instalação, incluindo, conforme aplicável, requisitos relacionados à localização e aos distanciamentos da estrutura, piso impermeável, drenagem, canaletas, Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, cobertura, bacia de contenção e demais elementos necessários à adequada implantação e regularização do Ponto de Abastecimento.

14.4. A Contratada deverá ainda prestar **suporte técnico ao Município no processo de solicitação do licenciamento ambiental**, fornecendo projetos, memoriais, especificações, documentos dos equipamentos, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos técnicos relacionados à estrutura disponibilizada que sejam necessários à instrução do procedimento perante o órgão ambiental competente.

14.5. As adequações físicas e estruturais que permanecerem sob responsabilidade da Administração serão executadas pela Prefeitura Municipal com **mão de obra própria e materiais de construção provenientes de Ata de Registro de Preços vigente do Município**, observadas as orientações do profissional técnico e as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

14.6. A implantação deverá observar, entre outras normas aplicáveis, a **Instrução Normativa IAT nº 39/2025**, que estabelece critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Pontos de Abastecimento, bem como as normas técnicas por ela referenciadas e demais exigências estabelecidas pelo órgão ambiental para o enquadramento específico da instalação.

14.7. A instalação definitiva e o início da operação do Ponto de Abastecimento ficarão condicionados ao cumprimento prévio das exigências técnicas, ambientais, de segurança e regulatórias aplicáveis, incluindo, quando exigíveis, a obtenção do licenciamento ambiental para operação do Ponto de Abastecimento e da respectiva autorização, registro ou ato equivalente perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, cabendo à Administração e à Contratada observar as respectivas responsabilidades definidas no instrumento convocatório e no futuro ajuste.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A implantação e operação do Ponto de Abastecimento no Pátio Municipal envolve o armazenamento e manuseio de **Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10**, podendo gerar impactos ambientais em situações de vazamentos, derramamentos ou falhas na operação dos sistemas de armazenamento e abastecimento.

15.2. Entre os principais impactos potenciais encontram-se a **contaminação do solo e das águas superficiais ou subterrâneas**, bem como a geração de resíduos decorrentes da operação, manutenção e eventual contenção de vazamentos ou derramamentos.

15.3. Como medidas de prevenção e mitigação, a implantação do Ponto de Abastecimento deverá observar as exigências técnicas e ambientais aplicáveis, contemplando sistemas adequados de contenção, impermeabilização, drenagem e demais dispositivos necessários à prevenção e controle de vazamentos e derramamentos.

15.4. A futura Contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para orientar tecnicamente as adequações físicas e estruturais necessárias à instalação dos equipamentos e prestar o suporte técnico e documental de sua responsabilidade para auxiliar o Município no processo de regularização e licenciamento ambiental do Ponto de Abastecimento.

15.5. A operação da estrutura somente deverá ocorrer após o atendimento das exigências ambientais, técnicas, de segurança e regulatórias aplicáveis, cabendo à Administração e à futura Contratada observar as respectivas responsabilidades estabelecidas para implantação, operação e manutenção da solução.

15.6. Durante a execução contratual, deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção de acidentes ambientais e à adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados, observadas as normas ambientais aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes.

15.7. Dessa forma, embora a solução apresente potenciais impactos ambientais inerentes ao armazenamento e abastecimento de combustíveis, esses riscos deverão ser **prevenidos, controlados e mitigados mediante a adequada implantação, regularização, operação e manutenção do Ponto de Abastecimento.**

16. Matriz de Risco Simplificada

16.1. Encontra-se anexada a este Estudo Técnico Preliminar a Matriz de Riscos Simplificada, contendo os principais riscos identificados para a contratação, suas respectivas causas, consequências, medidas preventivas e ações de tratamento.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra **técnica, operacional e economicamente viável** para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e do Fundo Municipal de Saúde.

17.2. A solução selecionada contempla o fornecimento contínuo e parcelado de **Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10**, com entrega no Pátio Municipal e disponibilização, em regime de comodato, da estrutura necessária ao armazenamento e abastecimento, permitindo maior autonomia operacional, redução de deslocamentos destinados ao abastecimento externo e aprimoramento do controle do consumo das frotas.

17.3. A viabilidade econômica encontra respaldo no levantamento de mercado e na estimativa de preços realizada, que indicaram compatibilidade da solução com os parâmetros obtidos pela Administração e vantagem em relação ao modelo de abastecimento direto considerado para fins comparativos, observadas as condições e premissas estabelecidas neste ETP.

17.4. Sob o aspecto técnico e ambiental, a implantação da solução é considerada viável desde que sejam previamente realizadas as adequações físicas e estruturais necessárias no Pátio Municipal e obtidas as licenças, autorizações e regularizações aplicáveis. Para tanto, a futura Contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para orientar as adequações necessárias e prestar o suporte técnico e documental de sua responsabilidade, enquanto as intervenções físicas atribuídas ao Município serão executadas com mão de obra própria e materiais provenientes de Ata de Registro de Preços vigente.

17.5. Os riscos identificados são passíveis de prevenção, controle ou mitigação mediante as providências previstas neste ETP, especialmente quanto à preparação do local, regularização ambiental, instalação e manutenção dos equipamentos, continuidade do fornecimento e controle individualizado dos quantitativos da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

17.6. Dessa forma, diante dos elementos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais analisados, **declara-se viável o prosseguimento da contratação pretendida**, condicionada à adoção das providências preparatórias e ao atendimento das exigências técnicas, ambientais, de segurança e regulatórias aplicáveis à implantação e operação do Ponto de Abastecimento.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADEMAR
ALVES
CARDOSO:204
19619968

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ALVES
CARDOSO:20419619968
Dados: 2026.09.11
11:36:41 -03'00'

ADEMAR ALVES CARDOSO
Secretário Municipal de Obras e Viação

gov.br

Documento assinado digitalmente
LARISSA MATUDA MARQUES
Data: 11/09/2026 13:58:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LARISSA MATUDA MARQUES
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

TAMIRIS
KAROLI DE
MORAES:11257
402994

Assinado de forma
digital por TAMIRIS
KAROLI DE
MORAES:11257402994
Dados: 2026.09.11
13:52:06 -03'00'

TAMIRIS KAROLI DE MORAES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR
Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ref.: Cotação de Preços – Fornecimento de Gasolina Aditivada com Tanque em Regime de Comodato

Proponente: STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 11.325.330/0005-05

Em atendimento à solicitação de cotação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento de combustível, conforme segue:

1. Objeto

Fornecimento parcelado de aproximadamente **36.000 (trinta e seis mil) litros de Gasolina Aditivada**, com disponibilização de **tanque aéreo em regime de comodato**, incluindo instalação, equipamentos, manutenção e assistência técnica.

2. Composição da Proposta

A presente proposta contempla:

- Fornecimento parcelado de aproximadamente 36.000 litros de Gasolina Aditivada;
- Disponibilização de tanque aéreo com capacidade de 10.000 litros, em regime de comodato;
- Bomba eletrônica de abastecimento;
- Instalação completa do sistema de abastecimento;
- Todos os equipamentos, acessórios e materiais necessários ao perfeito funcionamento;
- Manutenção preventiva durante toda a vigência contratual;
- Manutenção corretiva sempre que necessária;
- Assistência técnica especializada;
- Retirada dos equipamentos ao término da contratação.

Instalação

- Prazo estimado para instalação: 30 dias após a autorização de fornecimento.

Manutenção

- Atendimento para manutenção corretiva: até 24 horas após abertura do chamado.

3. Composição dos Preços

Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário
Gasolina Aditivada	36.000 litros	R\$ 5,98/litro

Valor Total Estimado: R\$ 215.280,00

O valor acima contempla todos os custos relativos a:

- tanque em regime de comodato, com capacidade de 10m³;
- bomba eletrônica de abastecimento;
- instalação completa;
- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- assistência técnica;
- retirada dos equipamentos ao término da contratação.

Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, mão de obra e demais despesas necessárias ao pleno atendimento do objeto desta cotação.

Londrina/PR, em
12/08/2026.

RODRIGO
STANG:0918
1320965

Firmado digitalmente por RODRIGO
STANG:09181320965
DN: C=BR, CN=RODRIGO
STANG:09181320965, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado PF A1
Razón: Estoy aprobando este documento
Ubicación:
Fecha: 2026.08.12 10:13:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versión: 2026.1.2

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 11.325.330/0005-05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2026
Processo Administrativo nº 012/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2026

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, nomeado pela ATA de Transição de Cardo, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 13 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1954, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.007/2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 02/03/2026, processo administrativo n.º 012/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento diário de veículos e máquinas da frota municipal de Congonhinhas, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato, especificado no item do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 90.007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Joper Margraf Lopes, nº 185, Bairro Gleba Jacutinga, em Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.073-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.325.330/0005-05, neste ato representada por seu Titular, Sr. Rodrigo Stang, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.501.020-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 091.813.209-65, telefone (46) 3524-6318, e-mail licitacoes@stangdistribuidora.com.br						
Item do TR	Especificação	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Própria	Lt	150.000	R\$ 6,10	R\$ 915.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal Obras e Viação.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 23 de março de 2026.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE
OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2026.03.23 16:11:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

RODRIGO
STANG:091
81320965

Assinado digitalmente por RODRIGO
STANG:09181320965
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF
A3, CN=RODRIGO STANG:09181320965
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.30 16:08:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Rodrigo Stang - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - UASG 927027

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2026
Processo Administrativo nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 4.397/2025, de 14 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de julho de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.003/2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 22/07/2026, processo administrativo n.º 007/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de eventual aquisição de Gasolina Aditivada, Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido Automotivo — ARLA 32, destinados ao abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas/PR, incluindo o fornecimento direto nos postos contratados, conforme condições e exigências estabelecidas e especificadas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 90.003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LC DA SILVA E OBERECK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Manoel Ribas nº 229, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.004.339/0001-30, neste ato representado por seu Titular, Sr. Luiz Carlos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.668.434-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 667.941.889-53, telefone (43) 9 9661-8783, e-mail lcsilvaobereck@hotmail.com

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	Gasolina aditivada Uso: Para Automotivos Classificação: Aditivada Índice De Octanagem: Iad 95 Min	LTR	36.000	Rejaile	R\$ 6,99	R\$ 251.640,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3	Óleo Diesel S-10 aditivado Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/KG	LTR	30.000	Ciapietro	R\$ 7,00	R\$ 210.000,00
---	---	-----	--------	-----------	----------	----------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.1. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6 e no item 7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 4, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 06 de agosto de 2026.

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:005227379
27

Assinado de forma digital
por ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
Dados: 2026.08.10
08:33:32 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

LC DA SILVA E OBERECK LTDA

Luiz Carlos da Silva – Titular

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS DA SILVA
Data: 10/08/2026 09:12:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.020/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 13 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1954, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.020/2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 06/07/2026, processo administrativo n.º 047/2026 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição, de Combustível (Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S-10) e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) destinados ao abastecimento da Frota Municipal de Congonhinhas, incluindo o fornecimento direto nos postos contratados, especificado no itens do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 90.020/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LC DA SILVA E OBERECK LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Manoel Ribas, nº 229, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.004.339/0001-30, neste ato representada por seu Titular, Sr. Luiz Carlos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.668.434-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 667.941.889-53, telefone (43) 99661-8783, e-mail lcsilvaobereck@hotmail.com						
Item	Especificação	Marca	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel S-10 aditivado Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/KG	Ciapietro Distribuidora de Combustíveis LTDA.	LT	200.000	R\$ 7,00	R\$ 1.400.000,00
2	Gasolina aditivada Uso: Para Automotivos Classificação: Aditivada Índice De Octanagem: Iad 95 Min	Rejaile	LT	50.000	R\$ 7,00	R\$ 350.000,00
3	Agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) Galão 20 litros, solução aquosa de uréia a 32,5%, conforme norma ISO 22241.	Oxipura	LT	2.000	R\$ 5,49	R\$ 10.980,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura E Turismo
Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 27 de julho de 2026.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE
OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2026.07.28 16:04:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



LUIZ CARLOS DA SILVA
Data: 28/07/2026 10:05:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LC DA SILVA E OBERECK LTDA
Luiz Carlos da Silva – Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS UASG 927027

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026, QUE FAZEM ENTRE MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 4.397/2025, de 14 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de julho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.325.330/0005-05, sediado na RUA JOPER MARGRAF LOPES, nº 185, Bairro Gleba Palhano, em Londrina Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Rodrigo Stang Sócio Administrador, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de bens de natureza comum com fornecimento contínuo (por tempo pré-determinado) de até **4.000 (quatro mil) litros de óleo diesel B S-10**, mediante **adesão à Ata de Registro de Preços** da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR, visando ao abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas/PR, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde durante o período necessário à conclusão do procedimento próprio de Registro de Preços para futura contratação., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel. CATMAT: 461548	LITROS	4.000	R\$ 6,10	R\$ 24.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da Publicação do Extrato do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **24.400,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES / ME Nº 77 DE 2022.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6.1. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *5 (cinco) dias úteis*;
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nas situações que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Fornecer os bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.9. Fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

696 – 15.001.10.301.0105.2101.3.3.90.30.00 / 00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS – MATERIAL DE CONSUMO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:0052273
7927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
Dados: 2026.08.03 10:55:16 -03'00'

Congonhinhas, 30 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

RODRIGO STANG:09181320965

Firmado digitalmente por RODRIGO STANG:09181320965
DN: C=BR, CN=RODRIGO STANG:09181320965, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razón: Estoy aprobando este documento
Ubicación:
Fecha: 2026.08.03 09:12:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versión: 2026.1.2

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 11.325.330.0005-05

Rodrigo Stang

CPF: 091.***.***-65

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA
LIMA:05308608997
608997

Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA
LIMA:05308608997
Dados: 2026.08.03 10:57:28 -03'00'

Ana Célia de Almeida Lima

CPF.053.***.***-97

CLAUCIA FERNANDA MARIANO FERREIRA RIBEIRO
LOPES:02596511924

Assinado de forma digital por CLAUCIA FERNANDA MARIANO FERREIRA RIBEIRO
LOPES:02596511924
Dados: 2026.08.03 10:55:38 -03'00'

Claucia Fernanda Mariano Ferreira Ribeiro Lopes

CPF.025.***.***-24

1	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP											
2	SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA											
3	LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS											
4												
5												
6	INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL											
7	COMBUSTÍVEL: TODOS											
8	TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS											
9	OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.											
10	DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
461	23/08/2026	29/08/2026	MINAS GERAIS	CAMPO BELO	GASOLINA ADITIVADA	1	R\$/l	6,09	0,000	6,09	6,09	0,000
462	23/08/2026	29/08/2026	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	18	R\$/l	6,46	0,155	6,11	6,69	0,024
463	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CAMPO LARGO	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,64	0,042	6,59	6,69	0,006
464	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CAMPO MOURAO	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,39	0,236	5,95	6,59	0,037
465	23/08/2026	29/08/2026	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	GASOLINA ADITIVADA	11	R\$/l	6,79	0,083	6,69	6,89	0,012
466	23/08/2026	29/08/2026	CEARA	CANINDE	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	6,94	0,073	6,89	7,05	0,010
467	23/08/2026	29/08/2026	RIO GRANDE DO SUL	CANOAS	GASOLINA ADITIVADA	10	R\$/l	6,21	0,422	5,84	6,96	0,068
468	23/08/2026	29/08/2026	SÃO PAULO	CARAPICUIBA	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	6,54	0,237	6,18	6,89	0,036
469	23/08/2026	29/08/2026	MINAS GERAIS	CARATINGA	GASOLINA ADITIVADA	3	R\$/l	6,55	0,153	6,39	6,69	0,023
470	23/08/2026	29/08/2026	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	6,50	0,246	6,20	6,99	0,038
471	23/08/2026	29/08/2026	PERNAMBUCO	CARUARU	GASOLINA ADITIVADA	11	R\$/l	6,69	0,132	6,58	6,99	0,020
472	23/08/2026	29/08/2026	PARA	CASTANHAL	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	6,66	0,118	6,55	6,79	0,018
473	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CASTRO	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	7,14	0,129	6,99	7,39	0,018
474	23/08/2026	29/08/2026	GOIAS	CATALAO	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,63	0,238	6,18	6,89	0,036
475	23/08/2026	29/08/2026	SÃO PAULO	CATANDUVA	GASOLINA ADITIVADA	2	R\$/l	6,59	0,424	6,29	6,89	0,064
476	23/08/2026	29/08/2026	CEARA	CAUCAIA	GASOLINA ADITIVADA	10	R\$/l	7,12	0,192	6,96	7,47	0,027
477	23/08/2026	29/08/2026	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	18	R\$/l	6,46	0,130	6,19	6,69	0,020
478	23/08/2026	29/08/2026	SANTA CATARINA	CHAPECO	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	6,54	0,173	6,39	6,81	0,026
479	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CIANORTE	GASOLINA ADITIVADA	2	R\$/l	6,25	0,375	5,99	6,52	0,060
480	23/08/2026	29/08/2026	MARANHAO	CODO	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	7,45	0,093	7,39	7,62	0,013
481	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	COLOMBO	GASOLINA ADITIVADA	7	R\$/l	7,12	0,197	6,69	7,29	0,028
482	23/08/2026	29/08/2026	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	GASOLINA ADITIVADA	3	R\$/l	7,15	0,115	7,09	7,29	0,016
483	23/08/2026	29/08/2026	SANTA CATARINA	CONCORDIA	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	6,72	0,178	6,49	6,98	0,026
484	23/08/2026	29/08/2026	MINAS GERAIS	CONGONHAS	GASOLINA ADITIVADA	3	R\$/l	6,69	0,100	6,59	6,79	0,015
485	23/08/2026	29/08/2026	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	6,60	0,111	6,43	6,69	0,017
486	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	GASOLINA ADITIVADA	4	R\$/l	6,68	0,325	6,27	6,99	0,049
487	23/08/2026	29/08/2026	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	GASOLINA ADITIVADA	3	R\$/l	6,62	0,061	6,56	6,68	0,009
488	23/08/2026	29/08/2026	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	7,19	0,065	7,10	7,27	0,009
489	23/08/2026	29/08/2026	SÃO PAULO	COSMOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	4	R\$/l	6,41	0,222	6,19	6,69	0,035
490	23/08/2026	29/08/2026	SÃO PAULO	COTIA	GASOLINA ADITIVADA	11	R\$/l	6,54	0,417	6,08	7,39	0,064
491	23/08/2026	29/08/2026	CEARA	CRATEUS	GASOLINA ADITIVADA	7	R\$/l	6,72	0,636	6,11	7,99	0,095
492	23/08/2026	29/08/2026	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	6,58	0,149	6,37	6,80	0,023
493	23/08/2026	29/08/2026	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	6,37	0,217	6,19	6,69	0,034
494	23/08/2026	29/08/2026	SÃO PAULO	CRUZEIRO	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,46	0,230	6,09	6,79	0,036
495	23/08/2026	29/08/2026	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	2	R\$/l	8,52	0,092	8,46	8,59	0,011
496	23/08/2026	29/08/2026	SÃO PAULO	CUBATAO	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	7,12	0,225	6,79	7,29	0,032
497	23/08/2026	29/08/2026	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	7,05	0,113	6,97	7,29	0,016
498	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA	30	R\$/l	7,02	0,163	6,45	7,29	0,023
499	23/08/2026	29/08/2026	MINAS GERAIS	CURVELO	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	6,52	0,091	6,36	6,59	0,014
500	23/08/2026	29/08/2026	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	GASOLINA ADITIVADA	5	R\$/l	7,83	0,204	7,59	8,04	0,026
501	23/08/2026	29/08/2026	SÃO PAULO	DIADEMA	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	6,85	0,453	6,29	7,69	0,066
502	23/08/2026	29/08/2026	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GASOLINA ADITIVADA	10	R\$/l	6,81	0,311	6,58	7,49	0,046

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP																
2	SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA																
3	LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS																
4																	
5																	
6	INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL																
7	COMBUSTÍVEL: TODOS																
8	TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS																
9	OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.																
10	DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA					
51	23/08/2026	29/08/2026	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ÓLEO DIESEL S10	11	R\$/l	6,74	0,208	6,45	7,19	0,031					
52	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CAMPO LARGO	ÓLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,72	0,142	6,59	6,99	0,021					
53	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CAMPO MOURAO	ÓLEO DIESEL S10	5	R\$/l	6,82	0,271	6,39	7,09	0,040					
54	23/08/2026	29/08/2026	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	ÓLEO DIESEL S10	9	R\$/l	6,92	0,193	6,79	7,39	0,028					
55	23/08/2026	29/08/2026	CEARA	CANIINDE	ÓLEO DIESEL S10	7	R\$/l	7,20	0,102	6,99	7,28	0,014					
56	23/08/2026	29/08/2026	RIO GRANDE DO SUL	CANOAIS	ÓLEO DIESEL S10	5	R\$/l	6,67	0,753	6,09	7,96	0,113					
57	23/08/2026	29/08/2026	SAO PAULO	CARAPICUIBA	ÓLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,78	0,148	6,56	6,99	0,022					
58	23/08/2026	29/08/2026	MINAS GERAIS	CARATINGA	ÓLEO DIESEL S10	4	R\$/l	6,91	0,189	6,79	7,19	0,027					
59	23/08/2026	29/08/2026	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	ÓLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,80	0,081	6,69	6,89	0,012					
60	23/08/2026	29/08/2026	PERNAMBUCO	CARUARU	ÓLEO DIESEL S10	16	R\$/l	6,60	0,190	6,45	6,99	0,029					
61	23/08/2026	29/08/2026	PARA	CASTANHAL	ÓLEO DIESEL S10	5	R\$/l	6,78	0,074	6,68	6,89	0,011					
62	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CASTRO	ÓLEO DIESEL S10	6	R\$/l	7,01	0,259	6,59	7,28	0,037					
63	23/08/2026	29/08/2026	GOIAS	CATALAO	ÓLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,97	0,330	6,65	7,59	0,047					
64	23/08/2026	29/08/2026	SAO PAULO	CATANDUVA	ÓLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,88	0,218	6,69	7,19	0,032					
65	23/08/2026	29/08/2026	CEARA	CAUCAIA	ÓLEO DIESEL S10	14	R\$/l	6,89	0,229	6,69	7,59	0,033					
66	23/08/2026	29/08/2026	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	ÓLEO DIESEL S10	16	R\$/l	6,42	0,114	6,19	6,59	0,018					
67	23/08/2026	29/08/2026	SANTA CATARINA	CHAPECO	ÓLEO DIESEL S10	13	R\$/l	6,57	0,252	6,29	6,99	0,038					
68	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CIANORTE	ÓLEO DIESEL S10	2	R\$/l	6,76	0,035	6,74	6,79	0,005					
69	23/08/2026	29/08/2026	MARANHAO	CODO	ÓLEO DIESEL S10	7	R\$/l	7,53	0,062	7,41	7,59	0,008					
70	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	COLOMBO	ÓLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,79	0,160	6,49	6,89	0,024					
71	23/08/2026	29/08/2026	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	ÓLEO DIESEL S10	6	R\$/l	7,50	0,384	6,89	7,89	0,051					
72	23/08/2026	29/08/2026	SANTA CATARINA	CONCORDIA	ÓLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,99	0,277	6,59	7,34	0,040					
73	23/08/2026	29/08/2026	MINAS GERAIS	CONGONHAS	ÓLEO DIESEL S10	6	R\$/l	6,53	0,231	6,37	6,99	0,035					
74	23/08/2026	29/08/2026	MINAS GERAIS	CONTAGEM	ÓLEO DIESEL S10	5	R\$/l	6,52	0,169	6,38	6,79	0,026					
75	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	ÓLEO DIESEL S10	2	R\$/l	7,29	0,424	6,99	7,59	0,058					
76	23/08/2026	29/08/2026	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	ÓLEO DIESEL S10	3	R\$/l	6,67	0,103	6,59	6,79	0,015					
77	23/08/2026	29/08/2026	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	ÓLEO DIESEL S10	1	R\$/l	7,69	0,000	7,69	7,69	0,000					
78	23/08/2026	29/08/2026	SAO PAULO	COTIA	ÓLEO DIESEL S10	10	R\$/l	6,79	0,160	6,59	7,09	0,024					
79	23/08/2026	29/08/2026	CEARA	CRATEUS	ÓLEO DIESEL S10	6	R\$/l	6,81	0,183	6,59	6,99	0,027					
80	23/08/2026	29/08/2026	SANTA CATARINA	CRICIUMA	ÓLEO DIESEL S10	9	R\$/l	6,43	0,334	6,19	7,20	0,052					
81	23/08/2026	29/08/2026	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	ÓLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,69	0,325	6,19	7,09	0,049					
82	23/08/2026	29/08/2026	SAO PAULO	CRUZEIRO	ÓLEO DIESEL S10	5	R\$/l	7,14	0,291	6,89	7,64	0,041					
83	23/08/2026	29/08/2026	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	ÓLEO DIESEL S10	1	R\$/l	9,27	0,000	9,27	9,27	0,000					
84	23/08/2026	29/08/2026	SAO PAULO	CUBATAO	ÓLEO DIESEL S10	6	R\$/l	7,56	0,176	7,48	7,92	0,023					
85	23/08/2026	29/08/2026	MATO GROSSO	CUIABA	ÓLEO DIESEL S10	6	R\$/l	6,83	0,174	6,57	6,99	0,025					
86	23/08/2026	29/08/2026	PARANA	CURITIBA	ÓLEO DIESEL S10	23	R\$/l	6,98	0,341	6,39	7,74	0,049					
87	23/08/2026	29/08/2026	MINAS GERAIS	CURVELO	ÓLEO DIESEL S10	6	R\$/l	6,77	0,148	6,57	6,94	0,022					
88	23/08/2026	29/08/2026	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	ÓLEO DIESEL S10	10	R\$/l	7,86	0,292	7,29	8,26	0,037					
89	23/08/2026	29/08/2026	SAO PAULO	DIADEMA	ÓLEO DIESEL S10	10	R\$/l	6,96	0,469	6,29	7,69	0,067					
90	23/08/2026	29/08/2026	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	ÓLEO DIESEL S10	10	R\$/l	6,84	0,267	6,65	7,36	0,039					
91	23/08/2026	29/08/2026	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	ÓLEO DIESEL S10	12	R\$/l	6,92	0,368	6,59	7,99	0,053					
92	23/08/2026	29/08/2026	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	ÓLEO DIESEL S10	4	R\$/l	6,97	0,490	6,48	7,64	0,070					